

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

EMENDA ADITIVA

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020:

"Art. As instituições financeiras participantes deverão formalizar as operações de crédito observando os seguintes parâmetros:

I - taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido;

II - prazo de 36 (trinta e seis) meses para o pagamento; e

III - carência de 6 (seis) meses para início do pagamento, com remuneração de capital exclusivamente com base na taxa Selic vigente nesse período." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020, destina-se a facilitar o acesso ao crédito a empresas de pequeno e médio porte, todavia, diferentemente das outras medidas legais de facilitação ao credito que já foram aprovadas ou editadas durante a pandemia, a saber, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a MPV nº 944, de 2020, não há qualquer previsão acerca da taxa de juros ou dos prazos de pagamento e de carência na medida provisória em relevo.



SENADO FEDERAL Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Assim, a presente emenda aditiva visa a corrigir essa grave lacuna da MPV nº 975, de 2020, para prever a taxa de juros e prazos de pagamento e de carência tendo como referência o disposto na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, a qual instituiu o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

Portanto, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda modificativa à MPV nº 975, de 1º de junho de 2020, por medida de justiça e em prol do desenvolvimento econômico.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2020.

SENADOR FLAVIO ARNS (REDE/PARANÁ)